



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1436/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 694/2020.

O presente projeto de lei, do nobre vereador Celso Giannazi, assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, proposto para i) compatibilizar o diploma com os termos da Lei Complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das normas; e ii) excluir as regras que impõe atribuições concretas e específicas ao Poder Executivo, sob pena de infringência ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Os albinos sofrem consequências graves devido à falta de proteção contra a luz solar, especialmente na pele e nos olhos, deste modo, a propositura visa assegurar às pessoas com deficiências decorrentes de hipopigmentação congênita (albinismo) os direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas a favorecer o seu bem-estar pessoal e a interação social.

De acordo com a justificativa apresentada, no que tange à área da educação se faz necessário:

- a) assegurar matrícula em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos em todos os níveis, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;
- b) criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo;
- c) assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais das pessoas com albinismo;
- d) apoiar, na sala de aula, os alunos com albinismo no uso de recursos óticos e não-óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;
- e) orientar e disponibilizar ao aluno de albinismo na utilização de protetores solares quando da realização de atividades externas e, na prática de educação física;
- f) facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a Educação Pública municipal corrobora com a prática inclusiva, ou seja, todo educando tem o direito a educação pública de qualidade e equidade, no âmbito da educação básica, logo, a propositura segue em consonância a Lei Municipal n° 16.271/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, do qual se destacam, em especial, algumas estratégias relacionadas às metas 7 e 8, com o Plano São Paulo Mais Inclusiva (Decreto n° 54.655/2013), além da Política Paulistana de Educação Especial (Decreto n° 57.379/2016), portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/12/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (PSB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2022, p. 155

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.